



LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 114 – DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020.

“FICA O PODER EXECUTIVO DE APARECIDA D'OESTE-SP, AUTORIZADO A FAZER REVISÃO GERAL ANUAL DOS SUBSÍDIOS DO PRESIDENTE DA CÂMARA E VEREADORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MAÉRCIO DIAS DE MENEZES, Prefeito Municipal de Aparecida d'Oeste, Comarca de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Considerando que mediante previsão legal da Constituição Federal de que é assegurada revisão geral anual da remuneração dos agentes políticos;

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer a Revisão Geral Anual, a partir da vigência da Lei, nos subsídios dos Agentes políticos (Presidente da Câmara e Vereadores), fixados pela Lei Municipal nº 1.982, de 31 de agosto de 2.016, no percentual de 4,31% (quatro vírgula trinta e um por cento), a título de reposição inflacionária.

Art. 2º - Os recursos decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, ficando seus efeitos retroagidos a 1º de fevereiro de 2020.

Prefeitura Municipal de Aparecida d'Oeste/SP, 11 de fevereiro de 2020.

MAÉRCIO DIAS DE MENEZES
Prefeito Municipal

Registrada nesta Divisão de Administração e publicada na imprensa oficial do Município e será remetida cópia ao Cartório de Registro Civil e Anexo e à Câmara Municipal, para os devidos fins, tudo com faculta a Lei Orgânica do Município.

PAULO JOSÉ SANCHES
Chefe da Divisão de Administração